

FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS
BACHARELADO EM DIREITO
FELIPE SCALIONI CORRÊA

REFLEXOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NO DIREITO CIVIL: desafios e tendências

Três Pontas - MG

2020

FELIPE SCALIONI CORRÊA

**REFLEXOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NO DIREITO CIVIL: desafios e tendências**

Trabalho apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário do Sul de Minas – UNIS / FATEPS como
pré-requisito para obtenção do grau de Bacharelado em
Direito sob orientação da Prof. Esp. Julia Domingues de
Brito.

Três Pontas - MG

2020

FELIPE SCALIONI CORRÊA

**REFLEXOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NO DIREITO CIVIL: desafios e tendências**

Artigo Científico apresentado ao curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Três Pontas - FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em / /

Prof.^a Esp. Julia Domingues de Brito

Prof.^a Ma. Camila Oliveira Reis Araújo

Prof.^a Ma. Estela Cristina Vieira de Siqueira

Obs:

Dedico este trabalho a todos aqueles que contribuíram para sua realização, e para todos os deficientes assim como eu lutam diariamente por nossos direitos. Obrigado!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela luta diária, apesar de todo sacrifício, acreditarei na minha vitória, aos meus colegas, principalmente a “GALERA DO FUNDÃO”, professores, em especial a minha orientadora Julia Domingues de Brito Viana pela paciência, zelo e atenção e a minha família, principalmente minha Mãe e meu Pai, resumindo TODOS por terem me ajudado na construção deste trabalho.

“Se o sonho é ganho

Ainda que tudo esteja perdido

Nós pagaremos o preço

Mas não contaremos o gasto.”

Bravado-Rush

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A LEGISLAÇÃO EM UMA PERSPECTIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	9
2.1 Contexto Sociológico	11
2.2 Contexto das Pesquisas Científicas.....	11
2.3 O Estatuto da Pessoa com Deficiência na Atualidade.....	13
2.4 A Aplicabilidade do Acesso ao Judiciário.....	15
3 OS REFLEXOS DO ESTATUTO NA TOMADA DE DECISÃO APOIADA E CURATELA.....	16
3.1 A Lei 13146/2015 em interface com a Lei 7.853 de 24/10/1989.....	18
3.2 Vantagens na integração social.....	18
3.3 A importância dos efeitos da normatização para a construção de indivíduos melhores	19
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

REFLEXOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO CIVIL: desafios e tendências

Felipe Scalioni Corrêa¹

Julia Domingues de Brito²

RESUMO

Este artigo analisa os principais reflexos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que deve ser considerado um grande avanço em nosso direito. Tal abordagem se faz necessária devido ao ingresso do referido texto no Ordenamento Jurídico Brasileiro, através da Lei nº 13.146/2015 o que acarretou inúmeras garantias e direitos à pessoa com deficiência. O propósito deste trabalho é fomentar as garantias trazidas na lei, bem como, os desafios e tendências na integração social. Este propósito será conseguido a partir da revisão bibliográfica e documental qualitativa. O que se pôde constatar é que existem políticas públicas baseadas na preocupação com a inserção da pessoa com deficiência, como estabelece a própria Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) de 2015, em contrapartida seus reflexos perante o Código Civil. Comprovou-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência busca promover as vantagens necessárias à integração entre o portador com deficiência e a sociedade no que tange seus direitos e deveres, todavia, na maioria das vezes, não se vislumbra, no campo prático, a inserção de tais vantagens.

Palavras-chave: Estatuto. Inclusão. Reflexos Sociais e Jurídicos.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Três Pontas FATEPS/GRUPO UNIS
scalionicorrea@gmail.com

² Professora da Faculdade Três Pontas/Grupo Unis, no curso de Direito – Mestranda em Gestão e Desenvolvimento Regional. Centro Universitário do Sul de Minas UNIS/MG, Brasil. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Sul de Minas (2016). Atualmente é advogada do Núcleo de Prática Jurídica Fateps do Centro Universitário do Sul de Minas, Professora de Direito Tributário do Centro Universitário do Sul de Minas, Professora Titular de Legislação Aduaneira do Centro Universitário do Sul de Minas, Professora Titular de TCC do Centro Universitário do Sul de Minas e Professora de Legislação Tributária do Centro Universitário do Sul de Minas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência perante o Código Civil, e ainda uma análise sobre os desafios e tendências enfrentadas no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Tal abordagem se justifica pelas vantagens e desvantagens de que um portador de deficiência na sociedade, visando direitos e deveres inseridos na realidade, no campo prático.

É importante salientar também a importância do trabalho para toda a sociedade, para os portadores de deficiência em garantia de seus direitos e para o geral além das garantias fundamentais, a aceitação e o respeito.

O objetivo deste trabalho é analisar duas leis que regem no Brasil, quais sejam, o Estatuto e seus Reflexos Sociais e Jurídicos para alcançar a concretização dos direitos muitas vezes burlados, e para que sejam efetivadas as propostas estabelecidas por esta lei que faz presente, para que possa garantir um desempenho consistente aos portadores de deficiência física, buscando a sua qualidade na sua inserção social. Este propósito será alcançado mediante revisão bibliográfica.

2 A LEGISLAÇÃO EM UMA PERSPECTIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O presente artigo é um estudo para a realização de uma pesquisa sobre o estatuto da pessoa com deficiência física, através do seu projeto de Lei 13.146/2015 e seus reflexos perante o Código Civil, abordando seus desafios, dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

A OMS - Organização Mundial da Saúde, preocupando em fazer uma Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, sigla (CIDID), em 1989, definiu que a:

Deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica ou anatômica; a incapacidade como toda restrição ou falta – devida a uma deficiência – da capacidade de realizar uma atividade na forma ou na medida que se considera normal a um ser humano; e a desvantagem como uma situação prejudicial para determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função da idade, sexo e fatores sociais e culturais). (POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, pág.8.2008).

Originalmente, o projeto de Lei, estabelece em seu artigo 2º que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Falar que a inclusão é um processo significa dizer que muda à medida que avança, encontra dificuldades e pode dar passos para trás até descobrir outros caminhos – a partir da interação com as pessoas, com os fatos e com as circunstâncias de cada tempo e momento. Significa também dizer que ela nasce dentro de cada um de nós, mesmo naqueles que já se consideram “inclusivos”. Sempre temos algo a aprender. Há sempre mais uma fronteira para transpor (GIL, 2017).

Aprovado pela a ex-presidente Dilma Rousseff, no dia 6 de julho de 2015 e publicada através do Diário Oficial da União na edição de 7 de julho de 2015. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é a denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo instituída como Lei Nacional nº: 13.146, de 6 de julho de 2015. Garantindo os direitos das pessoas com deficiência e impõe as penalidades a quem infringir a referida Lei.

No seu artigo 1º a referida lei assegura:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015).

O diploma legal visa assegurar e a promover, nas suas condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Sua base no direito internacional público vem da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e no § 3º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018).

Diante disso, vale ressaltar que o caput do artigo 5º, traz como devem ser garantidos os direitos fundamentais em nosso país, sendo assim, o referido artigo pôde dar vazão às necessidades à proteção de nossos direitos, que se evoluíram durante ao tempo, dentro da nossa Constituição; buscando o exercício em combater a desigualdade, com o objetivo de possibilitar uma vida digna, livre e igualitária.

2.1 Contexto Sociológico

No que tange a perspectiva de entendimento social, é que a desigualdade no Brasil só será diminuída através da valorização de diversidade, pois a desigualdade no nosso país já provém de diversos fatores como raça, cor, gênero e condições financeiras. E estudos apontam a vulnerabilidade vem principalmente das pessoas com deficiência, onde não se resolve a questão da desigualdade no país, excluindo grupos sociais relevantes (GIL, 2020).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência vem para quebrar paradigmas sociais, a crítica a esse paradigma veio das próprias pessoas com deficiência.

Nessa perspectiva, cabem as palavras de Marta Gil:

Que identificaram a confusão que era feita entre a “lesão” (situação objetiva) e a condição de “deficiência” (o modo como a lesão impacta a performance das pessoas na sociedade, uma experiência subjetiva). Essa performance depende da interação entre as condições oferecidas pelo ambiente (entenda-se “acessibilidade”, no sentido mais amplo do termo) e as condições de funcionalidade do indivíduo e de suas particularidades (GIL, 2020).

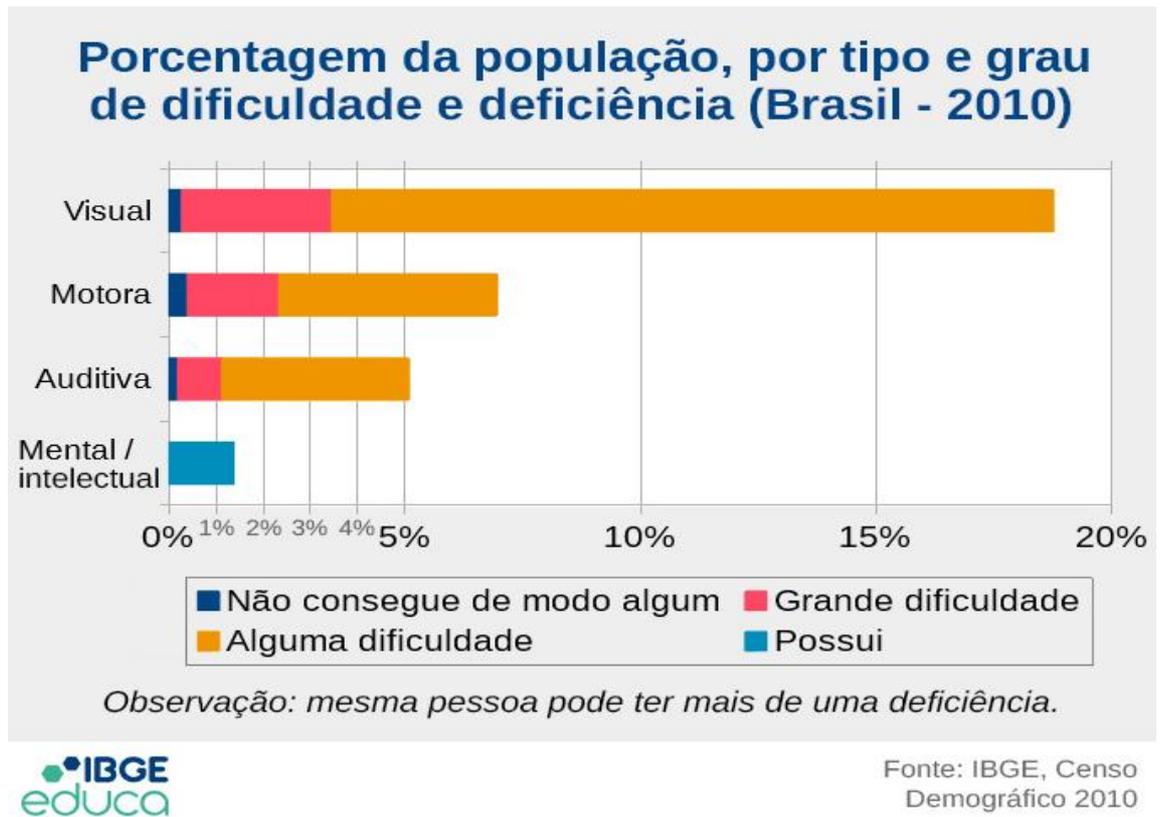
Ou seja, percebe-se que a deficiência, estabelece semelhanças nos resultados da interação entre o indivíduo e a sociedade, não no seu aspecto biológico e sim social.

2.2 Contexto das Pesquisas Científicas

Nota-se que no Brasil que os portadores de deficiência ocupam um grupo em grande escala de indigentes. Nesse panorama ocorre não só em razão da escassez de oportunidades para o ingresso no mercado de trabalho, mas se dá a devida adversidade de se deslocar-se dessas pessoas nos lugares públicos. O que torna necessário resolver os impedimentos para a inserção de pessoas com deficiência no meio social.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Pesquisa com o Censo de 2010:

Gráfico 1 – Porcentagem da população, por tipo e grau de dificuldade e deficiência



Como pode ser visto no gráfico acima, em 2010, a deficiência visual estava presente em 3,4% da população brasileira; a deficiência motora em 2,3%; deficiência auditiva em 1,1%; e a deficiência mental/intelectual em 1,4%. Ainda, segundo o IBGE:

[...] quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual. (IBGE, 2010).

Nota-se, que segundo o censo demográfico do IBGE, 24% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, sendo que ainda existe uma grande parcela na carência na inclusão destas pessoas, que em sua maioria não possuem estruturas necessárias para receber deficientes.

2.3 O Estatuto da Pessoa com Deficiência na Atualidade

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei 13.146/2015, ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, aonde trata sobre a acessibilidade e a inclusão em diferentes aspectos da pessoa com deficiência na sociedade.

A referida lei é baseada na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em 13 de dezembro de 2006.

O Estatuto expõe meios práticos para as mais diversas áreas de políticas públicas do nosso país, como a educação, saúde, emprego, previdência e esporte, entre outros.

Assim, divide-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência em duas grandes partes: a primeira trata das disposições gerais e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como saúde, educação e ao trabalho, e a outro o acesso ao judiciário. Sendo que há uma série de requisitos que precisam ser cumpridos em cada uma dessas esferas, como por exemplo:

Acesso universal e igualitário à saúde para as pessoas com deficiência, por meio do SUS, com informações adequadas e acessíveis sobre as condições de saúde conforme seu Artigo 18:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário (BRASIL, 2015).

Oferta de tecnologias assistivas que ampliem as habilidades dos estudantes nas escolas e na educação superior, profissional e tecnológica. Conforme o Artigo 27, incisos XII e XIII.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

[...]

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; [...] (BRASIL, 2015).

Nos auxílios nos processos seletivos e permanência nos cursos da rede pública e privada, conforme seu artigo 30, inciso IV:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

[...]

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; [...] (BRASIL, 2015).

O direito ao trabalho em ambientes acessíveis e inclusivos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, conforme o seu artigo 34, que assim dispõe:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

Nessa primeira parte, ressalta-se que o Estatuto contribuiu com providências que foram tomadas por parte do governo através da criação da Lei, buscando garantir a autonomia e capacidade das pessoas com deficiência no exercício dos atos da vida civil em condições iguais aos demais cidadãos.

A busca da Acessibilidade e Ciência e Tecnologia são abordadas na segunda parte onde se trata do acesso à informação e à comunicação e do uso de tecnologias assistivas. Como exemplos:

Sendo indispensável o fácil na rede mundial de computadores, de acordo com as melhores práticas e com as diretrizes internacionais, conforme o artigo 63 do referido Estatuto:

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (BRASIL, 2015).

A oferta de recursos de audiodescrição, legendagem e janela de Libras nas produções audiovisuais, conforme o Artigo 67 e seus respectivos incisos I, II, III;

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:
I – subtítuloção por meio de legenda oculta;
II – janela com intérprete da Libras;
III– audiodescrição (BRASIL, 2015).

O fomento do poder público ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e sociais para aumentar a participação das pessoas com deficiência na sociedade, conforme seu artigo 77 §1º, 2º, 3º, que assim dispõe:

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e as capacitações tecnológicas, voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência. (BRASIL,2015).

Como é visto a acessibilidade através do uso da tecnologia assistiva, opera na identificação de todo o arsenal de recursos e serviços que possam contribuir para promoção até mesmo na ampliação de habilidades funcionais das pessoas com deficiência e consequente buscar a promoção na qualidade de vida independente e inclusiva, eliminando as barreiras encontradas no seu cotidiano.

2.4 A Aplicabilidade do Acesso ao Judiciário

No Brasil, após ser aprovada, passando por um processo legislativo para que possa entrar no ordenamento jurídico, em razão surge a lei 13.146 de 2015, o Estatuto, comumente chamado, sendo criado para fazer todos os ajustes, abrangendo o dever e responsabilidade de averiguar, como é em termos de acessibilidade à justiça, onde todo e qualquer usuário, possa utilizar adequadamente seus recursos, como por exemplo, a disponibilidade de um computador ou de um programa que atenda um deficiente visual em uma audiência na comarca, e é até mesmo, o que acontece com quem infringe as demais exigências, na forma discriminatória contra o portador de deficiência. Apesar da existência de multas e outras punições, em sua aplicabilidade, destaca se o artigo 88 do Estatuto:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente. (BRASIL 2015).

Apesar dos esforços, há diversas áreas que deixam a desejar na efetivação ao cumprimento do Estatuto. Dois exemplos ilustram bem a distância entre as exigências legais de acessibilidade e o seu cumprimento:

A Lei de Cotas (Lei nº 8213/1991), se a empresa tem entre 100 e 200 empregados, 2% das vagas devem ser garantidas a beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência. A porcentagem varia de acordo com o número total de contratados, chegando a um máximo de 5% caso haja mais de 1.001 funcionários. (EBC, 2017).

As diversas barreiras encontradas nos sítios eletrônicos atingem principalmente as pessoas com deficiência. Ao utilizarem a Web e seus recursos, as pessoas com deficiência ou outras limitações, deparam-se com obstáculos que dificultam e, muitas vezes, impossibilitam o acesso aos conteúdos e páginas. No Brasil, segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, há aproximadamente 45 milhões de pessoas que apresentam pelo menos uma das deficiências investigadas. Esse número representa 23,9% da população brasileira. Um percentual a ser considerado quando discutimos a importância de implementar a acessibilidade nos sítios governamentais (GOVERNO DIGITAL,2020).

Dessa forma, é dever do Estado, buscar a comunicação através de levantamento, recomendando ao poder judiciário que faça os devidos ajustamentos na performance da lei, que atendam às necessidades dos portadores, até mesmo de qualquer pessoa que possa tornar deficiente na sua forma temporária ou definitivamente, promovendo os meios na sua alcançabilidade no exercício de seus direitos.

3 OS REFLEXOS DO ESTATUTO NA TOMADA DE DECISÃO APOIADA E CURATELA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei entrou em vigor, após a data de sua publicação, qual seja, a partir de janeiro de 2016, e alterou através do seu ingresso, o ordenamento do Código Civil, nos seus artigos 3º e 4º, que retira a pessoa com deficiência da categoria de incapaz, e repercute diretamente no Direito de Família. Os artigos 6º e 84 da referida lei considera o deficiente como pessoa capaz para realizar atos da vida civil, que assim dispõe:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. (BRASIL, 2015).

Na perspectiva sobre as incisivas alterações sofridas pelo ordenamento jurídico, cabem as palavras da doutrinadora Tamyrys Vieira Ferreira Ramos, 2018:

No entendimento do legislador, os relativamente incapazes não podem ter suas vontades ignoradas e ou expurgadas no ordenamento jurídico, afinal, uma pessoa com deficiência permanente ou provisória, os pródigos, os ébrios habituais ou viciados em tóxicos e os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, não são relativamente incapazes por conta de suas condições, mas pelo fato de não poderem ou não conseguirem exprimir sua capacidade volitiva de forma plena, razão pela qual a lei prevê a concessão de assistentes a fim de que seus atos e negócios jurídicos sejam juridicamente validados. Ora! Percebe-se com que imperiosidade é alterada, portanto, pela Lei 13.146/15, a Teoria das Incapacidades, uma vez aqueles que anteriormente eram abarcados pelo artigo 3º do Código Civil, atualmente, graças à norma revogadora, passam a ser na “pior” das hipóteses, relativamente incapazes assegurado o que dispõe a nova redação do artigo 4º do Código Civil. (RAMOS, TAMYRYS VIEIRA FERREIRA. 2018, pág. .34 e 35).

Nesta perspectiva, cabem as palavras de Ana Clara Cabral:

A Curatela, além de ser uma medida extraordinária, quando imposta pelo magistrado, deverá constar na sentença as razões e motivações de sua definição, visando preservar os interesses do curatelado. Segundo o Estatuto a “Tomada de Decisão Apoiada” consiste no processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. (JUSBRASIL 2015, ANA CLARA CABRAL).

Nessa vertente, a Tomada de Decisão Apoiada, veio para dar um alento para uma maior autonomia aquelas pessoas com deficiência, que não se sentem seguras para tomarem decisões na vida civil. Até então, a tomada de decisão é um instrumento que está previsto no artigo 1783 e nos seus 11 parágrafos do Código Civil que prevê exatamente esse novo instituto da Tomada de Decisão Apoiada. E a Curatela, venha ser o procedimento jurídico, que possa tomar as decisões em nome do curatelado, qual seja, o portador de deficiência.

3.1 A Lei 13146/2015 em interface com a Lei 7.853 de 24/10/1989

A Lei 7.853/89 foi à primeira legislação a falar a respeito no nosso ordenamento jurídico das pessoas com deficiência, legislação que teve várias modificações na busca da inserção da pessoa com deficiência na sociedade na sua forma isonômica.

Na tentativa de fomento a essa inclusão encontra-se na Lei nº 7.853/89, que traça a diretriz central a ser aplicada para a inclusão desse público na sociedade (GARCIA, 2002), ao viés do seu artigo 2º, estabelecendo que:

Art. 2º Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive, dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 1989).

Em que pesem as legislações esparsas sobre o tema, encontramos de um lado a Lei 7.853/1989, que estabelece as normas gerais dos direitos das pessoas com deficiência, entre os quais o direito à formação profissional e ao trabalho, estabelecendo assim um parâmetro entre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A referida Lei, sancionada pelo ex-presidente José Sarney de Araújo Costa (José Sarney), em suma estabelece princípios gerais para assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiências, e sua adequada inserção sociais. As diretrizes desta Lei destinam garantir às pessoas portadoras de deficiência, as intervenções governamentais necessárias para o eficaz exercício de seus direitos básicos, incluindo os direitos relacionados à educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, ao amparo principalmente à infância e à maternidade.

3.2 Vantagens na integração social

Embora ainda haja muito preconceito que acerca dessa minoria, há no Brasil ações que buscam a inclusão de portadores de deficiência na sociedade. Tais acontecimentos resultam em investimentos para projetos voltados a inserção e melhorias na qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, principalmente após da elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), ter sido sancionada, onde vem comprovando a eficácia do referido Estatuto como forma de integração social.

Tais conhecimentos cabem às palavras do autor da Lei, Senador Paulo Alvim:

Cerca de 46 milhões de brasileiros serão beneficiados nas mais diversas áreas: saúde, educação, trabalho, habilitação e reabilitação, transporte, turismo, lazer, acessibilidade em sua mais ampla especificidade. Nos seus 127 artigos, há os que penalizam quem o descumprir, imprimindo maior coerção à legislação. (LBI, 2015, p.7).

Dessa maneira, a Lei possui um importante papel na emancipação civil e social para os portadores de deficiência, pois consolidam com os princípios da cidadania. Sendo que o Judiciário vem diariamente, adequando medidas necessárias, para seu cumprimento no cunho social.

3.3 A importância dos efeitos da normatização para a construção de indivíduos melhores

A partir de 1985, com a redemocratização brasileira, a palavra “cidadania” entrou na moda entre os brasileiros, que chegaram a denominar a Constituição de 1988 de “constituição cidadã”. No entanto, parece ter havido um excesso de entusiasmo, pois a liberdade e a participação adquiridas não garantiram certos direitos fundamentais, como a oferta de serviços gratuitos de qualidade para as pessoas com deficiência, tendo como consequência o desgaste da confiança dos cidadãos nos mecanismos e agentes democráticos (CARVALHO, 2008). No entanto, a garantia de direitos sociais nos textos legislativos, ainda que seja fundamental não basta para torná-los efetivos na prática. As desigualdades na ordem social brasileira repousam em raízes profundas e manifestam-se na exclusão (LUCA, 2010).

“Cerca de 10% da população mundial, aproximadamente 650 milhões de pessoas, vivem com uma deficiência.” (FONTE: ONU).

E no Brasil, o Estatuto dos Portadores com Deficiência traz a ideia da inserção social da pessoa com deficiência, buscando a mobilidade e diminuindo as indiferenças no corpo social, trazendo perspectivas de uma sociedade acessível e que atendam as necessidades das pessoas portadoras de deficiências; aperfeiçoando na construção de indivíduos melhores na busca de sociedade justa e igualitária.

REFLECTIONS OF THE STATUS OF PERSONS WITH DISABILITIES IN CIVIL LAW: challenges and trends

ABSTRACT

This article analyzes the main reflections of the Statute for Persons with Disabilities, which should be considered a major advance in our law. Such an approach is necessary due to the inclusion of that text in the Brazilian Legal System, through Law No. 13,146 / 2015, which has led to numerous guarantees and rights for people with disabilities. The purpose of this work is to promote the guarantees provided by law, as well as, the challenges and trends in social integration. This purpose will be achieved from the qualitative bibliographic and documentary review. What could be seen is that there are public policies based on the concern with the insertion of people with disabilities, as established by the Brazilian Law for Inclusion of People with Disabilities (LBI) of 2015, in contrast to their reflections before the Civil Code. It has been proven that the Statute of the Person with Disabilities seeks to promote the necessary advantages for the integration between the disabled person and society with regard to their rights and duties, however, in most cases, the insertion in the practical field is not envisaged. such advantages.

Keywords: Statute. Inclusion. Social and Legal Reflections.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É oportuno ressaltar que o Ordenamento Jurídico Brasileiro vem caminhando para um progresso maior em relação aos portadores de deficiência física, vem enfrentando desafios e superando as tendências no meio social. Ainda que haja muitos preconceitos acerca dessas minorias.

As leis que foram levantadas ao longo do trabalho, quais sejam, o Estatuto da Pessoa com Deficiência analisando seus reflexos perante o Código Civil, pode-se perceber que proporcionou através de sua promoção, a estruturação compreensiva aparadora, na relevância coerente da nação a construção de preceitos como Justiça e Igualdades entre os povos, principalmente com os deficientes.

Essa pesquisa pode nos demonstrar que ao longo dos tempos os deficientes vieram sofrendo, quando antes eram excluídos do corpo social, hoje a palavra inclusão é a forma essencial e transformadora para modificar a sociedade como um todo, social, cultural e político no Brasil.

Vale destacar que a Constituição Federal assegura que todos os cidadãos são detentores de direitos e deveres, o que equivalem para os portadores de deficiência, pois os mesmos enfrentam obstáculos e desafios para fazer cumprir seus direitos. Portanto o Estatuto veio para relevar os preceitos como Justiça e Igualdade entre a população brasileira e principalmente com os deficientes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Direitos Humanos. **Apenas 1% dos brasileiros com deficiência está no mercado de trabalho** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/apenas-1-dos-brasileiros-com-deficiencia-esta-no-mercado-de/>>. Acesso em: 16 de set. 2020

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.853, De 24 de outubro de 1989** (Apoio às pessoas portadoras de deficiência).

RAMOS. Tamyrys Vieira Ferreira. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Capacidade Civil e a sua Correlação**. Ano 2018

GAGLIANO. Pablo Stolze. FILHO. Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil – Volume Único**. 3º Edição. Ano 2019

GOVERNO DIGITAL. **Acessibilidade Digital**. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>>. Acesso em: 17 de set. 2020 as 22:48.

VIEGAS. Cláudia Mara de Almeida Rabelo **As Alterações da Teoria das Incapacidades, à Luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

Disponível em: <<https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/283317036/as-alteracoes-da-teoria-das-incapacidades-a-luz-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>> Acesso em: 18 de set. 2020;

EDUCA, IBGE **Pessoa com Deficiência e o Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>>. Acesso em: 16 de set. 2020

GARCIA, Cid. Pessoas portadoras de deficiência. In: **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**. Avanço conceitual para a educação profissional e o trabalho: ensaios e reflexões. Brasília: 2002. p.65-71.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CABRAL, Ana Clara. **Estatuto da Pessoa com Deficiência e seu impacto no Código Civil**. <<https://advocaciacabral.jusbrasil.com.br/artigos/225725023/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-seu-impacto-no-codigo-civil#:~:text=Capacidade%20Civil&text=O%20Estatuto%20da%20Pessoa%20com,defici%C3%Aancia%20da%20categoria%20de%20incapaz.>> Acesso em: 13 set. 2020 às 19:10.

ALVIM, Paulo. **Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília: 2015.p.7 <http://psinaed.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/19/2016/02/Estatuto-da-pessoa-com-defici%C3%Aancia.pdf>. Acesso em 12 de outubro de 2020 às 23:15.

ONU. **Organizações das nações unidas**. - <https://brasil.un.org/https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rzVNF6FGJYUJ:https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 12 de outubro de 2020 às 23:45.

SAÚDE, Ministério. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/uploads/1275334889politicaxnacionalxsaudexpesoxdeficiencia.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2020 às 22:40.

GIL, Marta. **Modelo social da deficiência: fase 2** Disponível em: <<https://www.camarainclusao.com.br/artigos/modelo-social-da-deficiencia-fase-2-2//>> Acesso em: 28 jun. 2020.

GIL, Marta. **Quais são os desafios para a inclusão da pessoa com deficiência?** Disponível em: <<https://diversa.org.br/artigos/quais-sao-desafios-inclusao-pessoa-deficiencia/>> Acesso em: 29 jun. 2020.

LUCA, T. R. de. Direitos sociais no Brasil. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010. p. 469-491.